
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

*INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA
MUNICIPAL DE PARELHAS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º. Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. Compete a Loteria Municipal de Parelhas/RN explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º. A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:



I - Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II - Ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Município de Parelhas/RN, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de 120 (cento e vinte dias), cabendo ao Prefeito do Município de Parelhas efetivar a devida regulamentação que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2025

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir a Loteria Municipal de Parelhas/RN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, bem como Estadual de n. Lei 12.217/2025, que regulamenta a exploração das modalidades lotéricas em âmbito nacional e estadual, possuindo o ente público Municipal a competência suplementar, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal, para legislar sobre a competência de normas de interesse local.



Desta feita a presente iniciativa visa criar uma fonte alternativa e sustentável de arrecadação, por meio do entretenimento e da exploração legal de jogos de prognóstico e apostas, revertendo os recursos obtidos para áreas de relevante interesse social e coletivo.

A destinação dos valores arrecadados, conforme estabelecido no projeto, contempla não apenas o pagamento dos prêmios e as despesas operacionais do serviço, mas, sobretudo, o financiamento de políticas públicas essenciais, em áreas como assistência e desenvolvimento social, educação, cultura, esporte, turismo, saúde, segurança pública e direitos humanos. Dessa forma, a loteria municipal se consolida como um instrumento de fomento ao desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Ademais, o projeto prevê mecanismos de segurança contra fraudes e adulterações, bem como a regulamentação detalhada pelo Poder Executivo, garantindo a legalidade, transparência e eficiência na execução do serviço público ora instituído. Ressalte-se, ainda, que os prêmios não reclamados no prazo legal serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando maior destinação de recursos às políticas de amparo à população em situação de vulnerabilidade.

Portanto, trata-se de medida moderna e inovadora, que fortalece a autonomia financeira do Município de Parelhas/RN e cria condições para ampliar os investimentos públicos, em benefício direto da coletividade.

Diante do exposto, confiamos no apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante proposição, que representa mais um passo na busca pelo desenvolvimento social e econômico do nosso Município.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 24 de setembro de 2025

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito do Município de Parelhas



